



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA nº 30, de 15 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigação legal e regimental de atualização do valor da multa e seu limite máximo de aplicação, na forma e critérios estabelecidos pelo § 1º do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal e pelo § 2º do art. 201 do Regimento Interno, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizado para R\$ 13.320,52 (treze mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) o valor máximo da multa prevista no caput do art. 56 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993.

Art. 2º. Fica atualizado para R\$ 57.827,23 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos) o valor a que se refere o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar 18, de 13 de julho de 1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Presidente